



PROJETO DE LEI N° 2.600, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos removidos em razão de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito do Município de Araucária, cria o depósito Municipal e revoga a Lei nº 3.207, de 14 de novembro de 2017.

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 271, *caput* e § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos legalmente removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;

II - guarda: depósito de veículo em área ou local especificamente destinado para esse fim;

III - pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos ou retirados de circulação.

Art. 3º A remoção dos veículos poderá ser realizada das seguintes maneiras:

I – através do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo, por guincho próprio;

II – através do responsável pelo veículo a ser removido, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas;

III – através de pessoa jurídica de direito privado especificamente designada mediante ajuste, permissão ou concessão, ou ainda mediante cessão através de convênio com Órgãos de Trânsito Municipais, Estaduais e da União.

Art. 4º O veículo removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos e retirados de circulação será do Órgão de Trânsito Municipal e poderá ser transferida a outros Órgãos de Trânsito Municipais, Estaduais e da União mediante cessão através de convênio



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.600/2023 pág. 2/2

ou a terceiros interessados por meio de processo licitatório específico realizado para esta finalidade.

Parágrafo único. A exploração do serviço de que trata o *caput* deste artigo, quando delegada a pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de procedimento licitatório.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados e removidos nos termos da Lei nº 3.831 de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Fica revogada a Lei 3.207 de 14 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de junho de 2023.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3291/2023

Araucária, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.600/2023 – “Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos removidos em razão de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito do Município de Araucária, cria o depósito Municipal e revoga a Lei nº 3.207, de 14 de novembro de 2017”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.600/2023, que institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos removidos em razão de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação de trânsito do Município de Araucária, cria o depósito Municipal e revoga a Lei nº 3.207, de 14 de novembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Urbanismo, órgão executivo de trânsito no Município de Araucária por força da Lei nº 2002/2009 e pelo inciso II do art. 29 da Lei nº 1547/2005, através do Departamento de Trânsito é responsável pelas atividades de administração, policiamento e fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais do município.

Inicialmente, cumpre observar que o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 271, prevê que veículos em condições de irregularidade, nos termos da lei, poderão ser removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Nesse sentido, dentre as atividades de fiscalização de trânsito realizadas rotineiramente, há uma quantidade crescente de veículos que são recolhidos ao pátio municipal por irregularidades ou pendências, ficando sob responsabilidade da Secretaria até serem retirados por seus proprietários ou levados à hasta pública nos termos da legislação vigente.

Todavia, a capacidade do pátio municipal está atualmente próxima do seu limite máximo e enfrenta dificuldades técnicas e operacionais, o que demanda a busca por uma solução mais eficiente.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Urbanismo analisou as práticas realizadas por outros entes públicos e verificou diversos benefícios alcançados em municípios vizinhos com a terceirização do serviço ou convênio com outros órgãos para a administração e operação do pátio e alienação em leilão que tem se revertido em grande eficiência no serviço.

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 3291/2023 Projeto de Lei n. 2.600/2023- pág. 2/2

Destarte, para que seja possível esse tipo de contratação, ajuste ou convênio, seja com outros órgãos públicos ou com empresas privadas, há a necessidade de previsão legislativa.

Todavia, faz-se imperioso aclarar que a Lei nº 3.207/2017, que instituiu o serviço de guincho, depósito e guarda e criou o depósito municipal, não prevê nenhum tipo de ajuste, contratação ou delegação.

Assim, para que seja possível a realização dos serviços mediante procedimento de permissão, concessão ou cessão do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos removidos, em observância ao CTB, faz-se necessária a alteração da lei de regência.

Ademais, o presente pedido de alteração da Lei soma-se à necessidade de adequação às recentes mudanças realizadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB a respeito da apreensão dos veículos, baseado no art. 6º da Lei nº 13.281/2016 que revogou o inciso IV do art. 256 e o art. 262.

Assim, o Projeto ora apresentado visa possibilitar o aprimoramento e eficiência das atividades de administração e gestão do trânsito do Município.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 54983/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR